



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1ead1ef115851ef67b9f24c07b13965c9613c0292df32fcbf4c1e0c4f3b4eaf
Link de validação: <https://valida.ae/be7ce9c936aedc07052366d570d83ef295ab0f0ebafbb0e92>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA SMA Nº 005/2026

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Dimas Araújo da Fonseca

1 OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na exploração, mediante concessão onerosa de uso de bem público municipal, da área destinada à produção de mudas de diversas espécies, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Mirante do Paranapanema/SP, compreendendo a utilização da estrutura existente para produção, cultivo, manutenção e comercialização de mudas, mediante pagamento ao Município através da entrega de percentual da produção anual de mudas, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na Lei Municipal nº 2.968, de 30 de junho de 2026.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se:

na Lei Federal nº 14.133/2021;

na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

na Lei Municipal nº 2.968/2026, que autorizou a concessão onerosa de uso do espaço público destinado à produção de mudas de diversas espécies;

nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável;

no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública possui área pública localizada junto ao Aterro Sanitário Municipal destinada à produção de mudas de diversas espécies, estruturada para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao fortalecimento da agricultura, recuperação ambiental, arborização urbana, reflorestamento, educação ambiental e apoio aos produtores rurais.

Entretanto, a exploração direta da atividade demandaria investimentos contínuos em equipamentos, mão de obra especializada, aquisição de insumos, manutenção permanente da estrutura e custos operacionais elevados, circunstâncias que tornam mais vantajosa a delegação da exploração da atividade à iniciativa privada.

A concessão onerosa permitirá que empresa especializada assuma integralmente todos os investimentos necessários à produção das mudas, responsabilizando-se pela manutenção da estrutura, aquisição de equipamentos, ferramentas, sementes, substratos, fertilizantes, irrigação, embalagens e demais recursos indispensáveis ao funcionamento da unidade produtiva.

Em contrapartida, o Município será remunerado mediante o recebimento de percentual da produção anual de mudas, fortalecendo os programas públicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, sem necessidade de desembolso financeiro.

Além do benefício econômico indireto, a contratação proporcionará melhor utilização do patrimônio público, incremento da produção de mudas, geração de empregos, incentivo ao empreendedorismo, preservação ambiental e fortalecimento das políticas públicas municipais.

4. DESCRIÇÃO DA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO

Validador



Rua: José Marcolino Sobrinho, 721 - Centro \ Fone: (18) 3991-9191 - CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000

prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1ead1ef115851ef67b9f24c07b13965c9613c0292df232fcbf4c1eec4f3b4eaf
Link de validação: <https://valida.ae/be7ce9c936aedc07052366d570d83ef295abfbefabbc0e92>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

A área objeto da presente concessão localiza-se no Aterro Sanitário Municipal de Mirante do Paranapanema/SP, situada entre a Cooperativa de Recicláveis e o Barracão da Compostagem, possuindo aproximadamente 1.421,09 m², composta por estrutura destinada à produção de mudas, conforme memorial descritivo integrante da Lei Municipal nº 2.968/2026.

A área será destinada exclusivamente à produção de mudas de diversas espécies, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

A concessionária receberá a área no estado em que se encontra, responsabilizando-se integralmente por sua conservação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, bem como pelos investimentos necessários ao pleno funcionamento da atividade.

Qualquer ampliação, modificação estrutural ou construção dependerá de autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observando-se a legislação aplicável e as condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.968/2026.

5 OBJETIVOS DA CONCESSÃO

A presente concessão possui os seguintes objetivos:

- I – Promover a utilização eficiente do patrimônio público municipal;
- II – Incentivar a produção de mudas de espécies nativas, ornamentais, frutíferas, florestais, medicinais e paisagísticas;
- III – fortalecer os programas municipais de arborização urbana;
- IV – Apoiar projetos de recuperação ambiental;
- V – Incentivar a recomposição de áreas degradadas;
- VI – Fomentar ações de preservação de nascentes e matas ciliares;
- VII – disponibilizar mudas destinadas aos produtores rurais;
- VIII – incentivar a educação ambiental;
- IX – Promover o desenvolvimento sustentável;
- X – Estimular a geração de emprego e renda no Município;
- XI – garantir o adequado aproveitamento da estrutura pública existente.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura concessionária deverá atender, durante toda a vigência da concessão, aos seguintes requisitos mínimos:

6.1 Requisitos Gerais

A concessionária deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa para exploração da atividade de produção de mudas, responsabilizando-se integralmente pelo funcionamento da unidade produtiva.

A exploração compreenderá todas as etapas da produção das mudas, incluindo:

- aquisição de sementes, estacas, matrizes ou demais materiais propagativos;
- preparo de substratos;
- semeadura;
- repicagem;
- irrigação;
- adubação;
- controle fitossanitário;

Rua: José Marcolino Sobrinho, 721 - Centro \ Fone: (18) 3991-9191 - CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000

prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1ead1e115851ef67b9f24c07b13965c9613c0292df232fcb4c1eec4f3b4eaf
Link de validação: <https://valida.ae/be7ce9c936aedc07052366d570d83ef295ab0f0efab0c0e92>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

rustificação;
armazenamento;
transporte interno;
entrega ao Município;
comercialização do excedente.

Toda a atividade será desenvolvida às expensas da concessionária, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

6.2 Produção Mínima

A concessionária deverá garantir produção mínima de:

20.000 (vinte mil) mudas por ano.

A produção poderá ultrapassar esse quantitativo, inexistindo limite máximo, desde que respeitada:

a capacidade física da área;
a legislação ambiental;
as normas fitossanitárias;
as condições de segurança.

O descumprimento injustificado da produção mínima poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.3 Espécies Produzidas

Poderão ser produzidas mudas das seguintes categorias:

espécies nativas;
espécies ornamentais;
espécies frutíferas;
espécies florestais;
espécies medicinais;
espécies paisagísticas;
espécies destinadas à recuperação ambiental;
outras espécies cuja produção seja permitida pela legislação vigente.

A Secretaria Municipal de Agricultura poderá indicar, anualmente, espécies consideradas prioritárias para compor a parcela da produção destinada ao Município, observadas a capacidade produtiva da concessionária e a sazonalidade das espécies.

A concessionária permanecerá livre para definir as demais espécies destinadas à comercialização, desde que respeitadas as normas ambientais e fitossanitárias.

7 DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

A remuneração da concessão ocorrerá exclusivamente mediante a entrega ao Município de percentual da produção anual de mudas.

O percentual será definido pela proposta vencedora do procedimento, observado o percentual mínimo estabelecido na legislação municipal.





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1ead1ef115851ef67b9f24c07b13965c9613c0292df232fcbf4c1eec4f3b4eaf
Link de validação: <https://valida.ae/be7ce9c936aedc07052366d570d83ef295ab0f0e0e92>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

A concessionária não efetuará qualquer pagamento em dinheiro ao Município, salvo nas hipóteses previstas em lei ou no contrato.

7.1 Apuração da Produção

Para apuração da produção anual serão considerados:

- I – Mudanças produzidas;
- II – Mudanças comercializadas;
- III – mudas descartadas por perda justificada;
- IV – Estoque existente ao encerramento do exercício;
- V – Mudanças destinadas ao Município.

A fiscalização poderá solicitar documentos comprobatórios, tais como:

notas fiscais;
registros de produção;
controles internos;
inventários;
relatórios técnicos.

7.2 Exemplo de Cálculo da Contrapartida

Para fins de transparência e padronização, a apuração observará os seguintes exemplos:

Produção Anual	Percentual Ofertado	Quantidade Devida ao Município
20.000 mudas	10%	2.000 mudas
25.000 mudas	15%	3.750 mudas
30.000 mudas	20%	6.000 mudas
40.000 mudas	18%	7.200 mudas
50.000 mudas	25%	12.500 mudas

A entrega ocorrerá mediante Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8 DA ENTREGA DAS MUDAS AO MUNICÍPIO

As mudas destinadas ao Município deverão ser entregues diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura.

A entrega será realizada trimestralmente, em datas previamente definidas entre as partes, permitindo melhor planejamento da produção e das ações desenvolvidas pelo Município.

As mudas deverão estar aptas ao plantio e atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Validador





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1ead1ef115851ef67b9f24c07b13965c9613c0292df232fcbf4c1e0c4f3b4eaf
Link de validação: <https://valida.ae/be7ce9c936aedc07052366d570d83ef295abfbfefa9b0e92>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

Caso a Secretaria Municipal de Agricultura necessite de espécies específicas para atendimento de programas públicos, poderá solicitar que a entrega contemple tais espécies, desde que haja compatibilidade com o planejamento produtivo da concessionária.

9 PADRÃO DE QUALIDADE DAS MUDAS

As mudas entregues deverão apresentar, no mínimo:

- desenvolvimento compatível com a espécie;
- sistema radicular saudável;
- ausência de pragas e doenças aparentes;
- ausência de danos mecânicos;
- vigor vegetativo adequado;
- recipiente íntegro;
- identificação da espécie, quando aplicável;
- condições adequadas para plantio definitivo.

Não serão aceitas mudas que apresentem:

- deficiência nutricional severa;
- ataque de pragas ou doenças;
- sistema radicular comprometido;
- danos que inviabilizem seu desenvolvimento;
- espécie diversa da solicitada;
- porte incompatível com a fase de desenvolvimento.

A fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente a entrega, devendo a concessionária realizar a substituição das mudas recusadas, sem qualquer ônus ao Município.

10 DESTINAÇÃO DAS MUDAS RECEBIDAS

As mudas entregues ao Município poderão ser destinadas, entre outras finalidades, a:

- programas de arborização urbana;
- recuperação de áreas degradadas;
- recomposição de matas ciliares e áreas de preservação permanente;
- recuperação de nascentes;
- distribuição gratuita a produtores rurais;
- projetos de educação ambiental;
- paisagismo de áreas públicas;
- implantação e manutenção de praças, parques e jardins;
- programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura e de Meio Ambiente;
- outras ações de interesse público.

11 DO PLANO ANUAL DE PRODUÇÃO

A concessionária deverá elaborar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o Plano Anual de Produção de Mudas, que será submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura.

O Plano Anual de Produção deverá conter, no mínimo:

- I – Estimativa da produção anual;
- II – Cronograma de produção;
- III – espécies que serão produzidas;





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1ead1ef115851ef67b9f24c07b13965c9613c0292df232fcb4c1eec4f3b4eaf
Link de validação: <https://valida.ae/be7ce9c936aedc07052366d570d83ef295ab0f0efabbc0e92>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

IV – Capacidade produtiva instalada;

V – Cronograma de irrigação;

VI – Planejamento de aquisição de sementes, matrizes e insumos;

VII – previsão das entregas destinadas ao Município.

12 DO SISTEMA DE CONTROLE DA PRODUÇÃO

A concessionária deverá manter sistema permanente de controle da produção, físico ou eletrônico, contendo, no mínimo:

espécie produzida;
quantidade produzida;
data da produção;
perdas ocorridas;
descarte;
estoque disponível;
quantidade comercializada;
quantidade destinada ao Município;
saldo remanescente.

Toda documentação deverá permanecer arquivada durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, cinco anos após seu encerramento.

12.1 Livro Oficial da Produção

A concessionária deverá manter Livro Oficial de Produção.

Esse livro conterá, obrigatoriamente:

- ✓ Data
- ✓ Espécie
- ✓ Quantidade produzida
- ✓ Quantidade descartada
- ✓ Quantidade vendida
- ✓ Quantidade entregue ao Município
- ✓ Estoque existente
- ✓ Assinatura do responsável técnico.

O Livro ficará disponível para fiscalização a qualquer tempo.

12.2 Inventário Anual





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1ead1ef115851ef67b9f24c07b13965c9613c0292df232fcbf4c1eec4f3b4eaf
Link de validação: <https://valida.ae/be7ce9c936aedc07052366d570d83ef295abbf8efabbc0e92>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

Até o dia 31 de janeiro de cada exercício, a concessionária apresentará Inventário Geral da Produção referente ao exercício anterior.

O Inventário deverá conter:

produção anual por espécie;
quantidade comercializada;
quantidade entregue ao Município;
perdas justificadas;
saldo final.

O documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico.

13 DOS RELATÓRIOS MENSAIS

Até o quinto dia útil de cada mês, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura relatório contendo:

- I – Produção do mês;
- II – Espécies produzidas;
- III – mudas entregues ao Município;
- IV – Mudas comercializadas;
- V – Estoque;
- VI – Perdas;
- VII – ocorrências relevantes.

A fiscalização poderá solicitar documentos complementares sempre que entender necessário.

14 DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

A execução da concessão será acompanhada mediante indicadores objetivos.

Indicador 01

Cumprimento da produção mínima anual.

Meta:

Produzir pelo menos 20.000 mudas.

Indicador 02

Entrega das mudas ao Município.

Meta:

Rua: José Marcolino Sobrinho, 721 - Centro \ Fone: (18) 3991-9191 - CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000
prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1ead1ef115851ef67b9f24c07b13965c9613c0292df232fcbf4c1eec4f3b4eaf
Link de validação: <https://valida.ae/be7ce9c936aedc07052366d570d83ef295ab0f0efabbc0e92>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

100% da obrigação contratual cumprida.

Indicador 03

Qualidade das mudas.

Meta:

Índice mínimo de aprovação de 95%.

Indicador 04

Conservação da estrutura.

Meta:

Ausência de danos estruturais decorrentes de negligência.

Indicador 05

Limpeza da área.

Meta:

Área permanentemente limpa e organizada.

Indicador 06

Cumprimento das obrigações ambientais.

Meta:

100%.

Indicador 07

Tempo de atendimento às notificações.

Meta:

Regularização dentro do prazo fixado pela fiscalização.

15 DO PADRÃO FITOSSANITÁRIO

As mudas produzidas deverão observar padrões técnicos compatíveis com a espécie produzida.

É vedada a entrega de mudas que apresentem:

ataque severo de pragas;
doenças;
deficiência nutricional grave;

Validador



Rua: José Marcolino Sobrinho, 721 - Centro \ Fone: (18) 3991-9191 - CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000

prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1ead1ef115851ef67b9f24c07b13965c9613c0292df232fcbf4c1eec4f3b4eaf
Link de validação: <https://valida.ae/be7ce9c936aedc07052366d570d83ef295abfbefabbc0e92>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

sistema radicular comprometido;
recipiente danificado;
quebra do caule principal;
desuniformidade excessiva.

Sempre que necessário, a Secretaria poderá solicitar laudo emitido por responsável técnico.

16 DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A concessionária deverá desenvolver suas atividades observando princípios de sustentabilidade ambiental, comprometendo-se a:

utilizar racionalmente os recursos hídricos;
evitar desperdícios;
promover reaproveitamento de materiais sempre que possível;
realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
evitar qualquer forma de contaminação do solo;
manter a área permanentemente limpa;
controlar espécies invasoras;
preservar a vegetação existente fora da área de cultivo;
adotar práticas de produção sustentáveis.

17 HAVERÁ NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA (VISITA TÉCNICA)?

17.1.1 Não será exigida vistoria.

17.2 Será admitida a participação de consórcios?

17.2.1 Não. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”. O objeto desta contratação não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, de modo que a vedação não limitará a competitividade.

17.3 Será admitida a participação de cooperativas?

17.3.1 Não

17.4 Será admitida a subcontratação?

17.4.1 Não

17.5 Do agrupamento de itens em lotes

17.5.1 A aquisição/contratação **NÃO** se dará em lotes.

18 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

18.1 Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

Não

Validador





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1ead1e115851ef67b9f24c07b13965c9613c0292df232fcbf4c1e0c4f3b4eaf
Link de validação: <https://valida.ae/7ce9c936aedc07052366d570d83ef295abfbefabbc0e92>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

18.2 Será exigida amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

18.2.1 Não

18.3 Será exigida prova de conceito?

18.3.1 Não

18.4 Será exigida carta de solidariedade?

18.4.1 Não

18.5 Será exigida garantia de proposta?

18.5.1 Não

19 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19.1 Habilitação Jurídica

19.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Rua: José Marcolino Sobrinho, 721 - Centro \ Fone: (18) 3991-9191 - CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000

prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1ead1ef115851ef67b9f24c07b13965c9613c0292df232fcbf4c1eec4f3b4eaf
Link de validação: <https://valida.ae/be7ce9c936aedc07052366d570d83ef295abfbefabbc0e92>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

19.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

19.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.3 Qualificação econômico-financeira

19.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.4 Qualificação técnica

19.4.1 Não se aplica.

20 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

20.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

20.1.1 atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do instrumento contratual, limitada ao quantitativo de cada item;

20.1.2 ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

Validador





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1ead1e115851ef67b9f24c07b13965c9613c0292df232fcbf4c1eec4f3b4eaf
Link de validação: <https://valida.ae/be7ce9c936aedc07052366d570d83ef295abfbefabbc0e92>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

20.1.3 responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

20.1.4 reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

20.1.5 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

20.1.6 apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

20.1.7 não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do instrumento contratual;

20.1.8 manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

20.1.9 a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

20.1.10 responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

20.1.11 responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

20.1.12 mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

20.1.13 manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

20.1.14 realizar cadastro na Plataforma "Autentique" (<https://www.autentique.com.br/>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante ou outra plataforma que porventura a Administração venha a utilizar.

20.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

20.2.1 comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

20.2.2 efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no instrumento contratual;





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1ead1ef115851ef67b9f24c07b13965c9613c0292df232fcbf4c1eec4f3b4eaf
Link de validação: <https://valida.ae/be7ce9c936aedc07052366d570d83ef295ab0f0e0e92>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

20.2.3 promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

20.2.4 rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do instrumento contratual;

20.2.5 observar para que, durante a vigência do instrumento contratual, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.6 aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

20.2.7 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

20.2.8 demais condições constantes do edital de licitação.

21 DO CONTRATO

21.1 Instrumento Contratual

21.1.1 Somente por Contrato

21.2 Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração e concordância da concessionária, até o limite estabelecido na Lei Municipal nº 2.968, de 30 de junho de 2026, desde que mantidas as condições de habilitação, demonstrada a vantajosidade da prorrogação e observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2.2 A prorrogação da vigência ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução contratual pela fiscalização, ao cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, especialmente quanto à produção mínima anual, à entrega da contrapartida em mudas ao Município, à conservação da área concedida e ao atendimento das demais disposições contratuais.

21.2.3 A Administração poderá não prorrogar a concessão quando constatado descumprimento contratual, interesse público devidamente motivado ou qualquer das hipóteses de extinção previstas neste Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3 Gestão e Fiscalização

Gestor:

Nome: Dimas Araújo da Fonseca

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente

E-mail: holandadafonseca@gmail.com

Fiscal de Contrato:

Nome: Junior Quirino Cavalcante



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1ead1e115851ef67b9f24c07b13965c9613c0292df232fcb4c1e0c4f3b4eaf
Link de validação: <https://valida.ae/be7ce9c936aedc07052366d570d83ef295abfbefabbc0e92>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

Cargo: Agrônomo

E-mail: juniorquirino14@gmail.com

22 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1 Prazos

22.1.1 Prazo de troca de bens rejeitados: até **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação.

22.1.2 Prazo de recebimento definitivo do objeto: até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório.

22.1.3 Prazo de liquidação do documento fiscal: até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo.

23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 A presente contratação não acarretará despesas diretas ao Município, razão pela qual não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica, nos termos da legislação vigente.

23.2 A remuneração da concessão ocorrerá mediante o recebimento, pelo Município, de percentual da produção anual de mudas ofertado pela concessionária, conforme estabelecido no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não havendo desembolso financeiro por parte da Administração Pública.

23.3 Eventuais despesas decorrentes da fiscalização, acompanhamento da execução contratual e demais atividades administrativas relacionadas à gestão da concessão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura.

24 DO VALOR ESTIMADO

24.1 A presente contratação não possui valor estimado em moeda corrente (R\$), considerando que não haverá desembolso financeiro por parte da Administração Pública.

24.2 A remuneração da concessão dar-se-á mediante a entrega, pela concessionária, de percentual da produção anual de mudas ao Município, observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) estabelecido na Lei Municipal nº 2.968/2026 e o percentual ofertado pela proponente vencedora durante o procedimento de seleção.

24.3 Em razão das características da contratação, o critério de julgamento será o da maior oferta de percentual da produção anual de mudas, não sendo aplicável a estimativa de valor global da contratação em moeda corrente.

24.4 Para fins de planejamento administrativo e fiscalização da execução contratual, a concessionária deverá manter controle da produção anual, possibilitando a apuração do quantitativo de mudas devido ao Município, conforme o percentual contratado.

25 INFORMAÇÕES ADICIONAIS





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

25.1 Não há informações adicionais.

Mirante do Paranapanema/SP, 27 de agosto de 2026.

JANE CAPRIOLI CARROCINI MENDONÇA

Comprador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1ead1ef115851ef67b9f24c07b13965c9613c0292df232fcbf4c1eec4f3b4eaf
Link de validação: <https://valida.ae/be7ce9c936aedc07052366d570d83ef295abbfbefabbc0e92>

Validador

